DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Ubirajara Prefeitura de ADM 2025 - 2028 Cuidando e Avançando

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

LEI Nº 1485/2026.

"Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde Municipal – "Estratégia Saúde da Família – ESF Dr. FELIX RACY, e dá outras providências".

Leila Alvim Bordim, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara *aprovou* e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica denominada "Estratégia Saúde da Família – ESF Dr. FELIX RACY" a Unidade de Saúde localizada neste Município de Ubirajara, em homenagem aos relevantes serviços prestados pelo médico à saúde pública e à população Ubirajarense.

Artigo 2º- O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a identificação da Unidade de Saúde, mediante a instalação de placas e demais atos administrativos pertinentes.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 05 de agosto de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL.

"CUIDANDO E AVANÇANDO"
FONE: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - www.ubirajara.sp.gov.br

DECRETO Nº 016, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competência para assinatura de Instrumentos Administrativos, em especial Termos de Doação com Encargos, e dá outras providências.

LEILA ALVIM BORDIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e segurança à prática dos atos administrativos relacionados à formalização de instrumentos jurídicos celebrados pelo Município;

CONSIDERANDO que a delegação de competência constitui instrumento de descentralização administrativa, não implicando transferência da titularidade da competência, mas apenas de seu exercício, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo pela autoridade delegante;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Assistência Social a competência para representar o Município de Ubirajara na assinatura de Instrumentos Administrativos relacionados às atividades de sua Pasta, especialmente **Termos de Doação com Encargos**, bem como seus respectivos aditivos, apostilamentos, declarações, recibos e demais documentos necessários à formalização, execução e acompanhamento dos respectivos instrumentos.

Art. 2º A delegação de que trata este Decreto restringe-se aos atos administrativos compatíveis com as atribuições da Secretaria Municipal competente, permanecendo sob responsabilidade da autoridade delegante os atos cuja competência seja privativa ou indelegável por disposição constitucional, legal ou da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Os atos praticados em decorrência da presente delegação deverão observar integralmente a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as normas aplicáveis aos instrumentos celebrados pelo Município.

Art. 4º A presente delegação não exime a autoridade delegada da responsabilidade pelos atos praticados no exercício da competência ora conferida, respondendo na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A delegação prevista neste Decreto poderá ser revogada, alterada ou avocada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por ato da Chefe do Poder Executivo, sempre que o interesse público assim o exigir.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UBIRAJARA/SP, 06 DE AGOSTO DE 2026

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

Registrado, publicado e cumprido na forma da lei.